



CONVENIO Nº: 001/2017

CONTRATO DE CONVÊNIO N.º: 031/2017

Por este Instrumento de **CONVÊNIO**, que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAPORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, com sede estabelecida na Av. Deputado Fernando Saldanha, s/nº, na cidade de Japorá/MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 expedida pela SSP/PR., inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72 residente e domiciliado na Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01, nº 6001, centro, no município de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, denominado **CONVENENTE OUTORGANTE**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE JAPORÁ**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 08.617.770/0001-90, com sede à Rua Aquidauana, nº 28, centro, doravante denominada, simplesmente, **CONVENENTE OUTORGADA**, neste ato representada por seu presidente, **MARCOS VALTER WENDLAND**, portador do CPF n.º 058.989.281-97 do RG n.º 2064274 SSP/MS, residente e domiciliado, neste município de Japorá - MS, tem justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA

BASE LEGAL

O presente Convênio é celebrado nos termos do artigo 116, da Lei n.º 8.666/93, e rege-se por todas as disposições ali constantes, e ainda, Lei Municipal n.º 251/2016, tendo sua elaboração com base em Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS OBJETIVOS

O objetivo do presente Convênio é o transporte escolar dos estudantes universitários residentes no Município de Japorá-MS e matriculados nos estabelecimentos de ensino superior localizados no Município de MUNDO NOVO/MS, NAVIRAÍ/MS, e GUAIRA/PR, coordenado pela CONVENENTE OUTORGADA e parcialmente financiadas pelo CONVENENTE OUTORGANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA

DA META A SER ATINGIDA

Formação em Nível superior dos universitários residentes em Japorá – MS, matriculados nos estabelecimentos de ensino superior da região.

CLÁUSULA QUARTA

DO OBJETO DO PAGAMENTO

O objeto do presente Convênio é a transferência pelo CONVENENTE OUTORGANTE à CONVENENTE OUTORGADA.

VALOR TOTAL R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

Sendo as 8 (oito) parcelas subseqüentes de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensais.

O pagamento previsto nesta cláusula será feito diretamente na conta do Banco SICREDI, AG: 0903 C/C:91261-1 -

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 15 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA

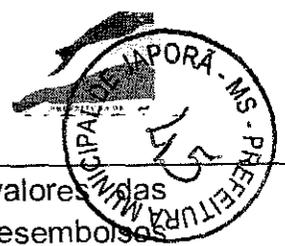
DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE OUTORGADA

A CONVENENTE OUTORGADA obriga-se ao seguinte:

1. Desenvolver as ações tendentes à consecução do objetivo;
2. Manter rigorosamente em dia o pagamento de ajuda de custo;
3. Prestar contas, mensalmente, da utilização dos recursos recebidos;
4. Movimentar os recursos recebidos por força deste Convênio em conta corrente específica para este fim;
5. Permitir sem quaisquer embaraços a ação fiscalizadora do CONVENENTE OUTORGANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE OUTORGANTE



O CONVENIENTE OUTORGANTE obriga-se a repassar os valores das parcelas devidas nas épocas oportunas, conforme o plano de desembolsos adiante especificado, desde que haja aprovado a prestação de contas do desembolso anterior;

CLÁUSULA OITAVA

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

O cronograma de desembolsos é o constante da tabela abaixo:

DATA	VALOR (R\$)
28 de Abril de 2016	7.500,00
31 de Maio de 2016	7.500,00
30 de junho de 2016	7.500,00
28 de julho de 2016	7.500,00
31 de agosto de 2016	7.500,00
29 de setembro de 2016	7.500,00
31 de outubro de 2016	7.500,00
30 de novembro de 2016	7.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA NONA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas financeira e prestação de contas das atividades serão apresentadas mensalmente, até o décimo dia útil, e abrangerá o mês civil antecedente, do seu primeiro ao último dia, sendo a prestação de contas condição para o CONVENIENTE OUTORGANTE liberar o desembolso subsequente. Deve conter no mínimo, o seguinte:

1. - A prestação de contas financeira será elaborada em forma contábil, em formulário disponibilizado pelo CONVENIENTE OUTORGANTE, e virá acompanhada de cópia dos respectivos documentos fiscais;
2. - A prestação de contas das atividades indicará, de maneira precisa, as ações desenvolvidas e sua relação com o objetivo do presente convênio, e virá subscrita pelo representante legal da CONVENIENTE OUTORGADA;



CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE OUTORGANTE fará, através da Secretaria Municipal de Educação, ou quem ocupar cargo com essas atribuições, inspeções ordinárias mensais, e, a seu talante, poderá realizar tantas inspeções extraordinárias quantas julgar necessárias para verificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos a CONVENIENTE OUTORGADA. À ocasião das inspeções, verificando a existência de irregularidades sanáveis, o agente público encarregado da inspeção formulará recomendações escritas visando providencias no sentido de sanar as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS

As transferências a serem realizadas pelo CONVENIENTE OUTORGANTE poderão ser suspensas nas seguintes hipóteses:

1. -Falta de apresentação das prestações de contas;
2. -Desaprovação, motivada, pelo CONVENIENTE OUTORGANTE, das contas apresentadas;
3. -Não cumprimento das obrigações estipuladas na Cláusula Sexta deste Convênio;
4. -Falta de adoção pela CONVENIENTE OUTORGADA das recomendações saneadoras formuladas pelo agente público encarregado das inspeções.

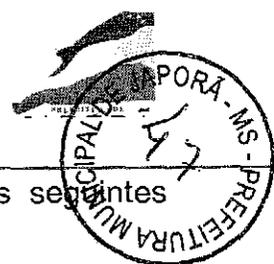
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA INTERVENÇÃO

O CONVENIENTE OUTORGANTE poderá intervir na CONVENIENTE OUTORGADA, nos serviços vinculados ao objeto deste Convênio, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONVENIENTE OUTORGADA, bem como na hipótese da Cláusula Décima Terceira, item 2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO



A rescisão do presente Convênio opera-se de pleno direito nas seguintes hipóteses:

1. -Pelo decurso do prazo sem renovação;
2. -Pela ausência de prestação de contas;
3. -Pela falta de adoção pela CONVENIENTE OUTORGADA das recomendações formuladas em inspeção;
4. -Pelo perecimento do objeto;
5. -Unilateralmente, pelo CONVENIENTE OUTORGANTE na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do Convênio;
6. -Pela sustação, pelo Legislativo Municipal, dos Atos Administrativos que geraram o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS SALDOS

Por ocasião da rescisão do Convênio, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao CONVENIENTE OUTORGANTE, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA ADIÇÃO E RETIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser aditado ou retificado por expressa manifestação de vontade dos convenientes, sendo que na hipótese de o aditivo aumentar o valor do Convênio deverá ser precedido de aprovação de Plano de Trabalho, apresentado pela CONVENIENTE OUTORGADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Convênio correrão a conta da dotação orçamentária:

Fonte 005- Secretaria Municipal de Educação:

12.361.0005.2012.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação.

Elemento de Despesa – 3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante.

No valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA



DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Japorá - MS, 03 de Abril de 2017.

Vanderley Bispo de Oliveira

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Município de Japorá/MS.

CONVENENTE OUTORGANTE

Marcos Valter Wendland

MARCOS VALTER WENDLAND

Associação Dos Acadêmicos De Japorá-MS

CONVENENTE OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF